



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 303/2021

Dispõe sobre o emprego da flexão de gênero no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a determinação da Resolução CNJ nº 376, de 2 de março de 2021, que estabeleceu a obrigatoriedade da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional,

CONSIDERANDO a publicação, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, do Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero, para aplicação e uso com foco em comunicação social;

CONSIDERANDO regulamentações internas em vigor relativas à padronização de atos oficiais administrativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida como obrigatória, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a adoção de linguagem abrangente e representativa de tratamento, em respeito à identidade e expressão de gênero de todas as pessoas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange as unidades da Secretaria e cartórios eleitorais de Minas Gerais.

Art. 2º A utilização de linguagem inclusiva, por meio da flexão de gênero, deverá ser adotada para nomear profissões e demais designações nos seguintes conteúdos institucionais:

I – publicações feitas pela Coordenadoria de Comunicação Social nos canais internos e externos;

II – evento presencial e/ou virtual:

a) material didático;

b) material de divulgação.

III – ação de capacitação:

a) conteúdo textual de curso;

b) título e descrição de vídeo e podcast.

IV – discurso de autoridade;

V – comunicado;

VI – diploma;

VII – ofício;

VIII – carteira de identidade funcional;

IX – placa de identificação de membro da Corte;

X – placa de identificação de unidade.

Art. 3º Deverá ser mantido o uso do gênero masculino como neutro generalizante em atos normativos expedidos no âmbito da Secretaria e cartórios eleitorais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se atos normativos as resoluções, provimentos, portarias e instruções normativas.

Art. 4º A designação de cargos de provimento efetivo observará a denominação constante da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

Art. 5º As publicações institucionais deverão seguir as recomendações do *Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero*, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em 27 de maio de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

Des. MARCOS LINCOLN

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 18/08/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1903977** e o código CRC **B19C932D**.

0005765-07.2021.6.13.8000

1903977v1